



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 19 / 04 / 21
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.

II – A prática de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.

III – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 22h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.

IV – O consumo de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, ruas, praças, espaços públicos e de interesse público do Município, ficando permitida a retirada no local, bem como o serviço de entrega em domicílio/delivery.

V – A prática de atividades esportivas/recreativas coletivas.

VI – as oficinas, atividades e projetos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, excetuada a concessão de Benefícios Eventuais de primeira necessidade, como cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

VII - todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) realizados no PSF do Município e via TFD/CISCEL, exceto os de oncologia, hemodiálise e obstetrícia.

VIII - O atendimento presencial ao público em todos os Órgãos, Secretarias e Departamentos do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será feito de maneira remota, de segunda à sexta-feira, através dos telefones e horários abaixo especificados:

- a) Prefeitura: 3867-5126 – 07h:00 às 17h:00
- b) Secretaria Municipal de Educação: 3867-5125 – 07h:00 às 11h:00 – 12h:00 às 16h:00
- c) Secretaria Municipal de Saúde: 3867-5205 - 07h:00 às 17h:00
- d) Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social: 3867-5126 – 08h:00 às 17h:00
- e) CRAS: 3867-5233 - 08h:00 às 17h:00
- f) Conselho Tutelar: 3867-5181 - 08h:00 às 17h:00

Art. 2º - Fica permitida a reabertura parcial dos estabelecimentos comerciais não essenciais, para venda/retirada na porta, mantidos os protocolos de distanciamento, assepsia, sanitários e uso obrigatório de máscara.

Art. 3º - Fica permitida a reabertura parcial dos estabelecimentos de serviços não essenciais, para atendimento de 1 (um) cliente por vez, mantidos os protocolos de distanciamento, assepsia, sanitários e uso obrigatório de máscara.

Rua São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35.815-000 | Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto/MG - email: prefeitura@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica permitida a retomada gradual das atividades dos templos religiosos mediante apresentação de protocolo próprio de funcionamento a este comitê, mantidos os protocolos gerais de distanciamento, assepsia, sanitários e uso obrigatório de máscara.

Art. 5º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades com shows musicais ao vivo e por meio mecânico/eletrônico, inclusive automotivo nos termos da Lei de Contravenções Penais e Código de Trânsito Brasileiro, em todos os espaços públicos, de interesse público e privados do Município.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, do funcionamento da Quadra Poliesportiva da Vila Bom Jesus, do Estádio Municipal João Rodrigues de Moura, da Quadra poliesportiva do Centro, da Praça São Sebastião, da Praça do Rosário e da Praça na Rua São Geraldo.

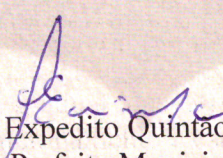
Art. 7º - Fica mantida a suspensão das aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira) enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Fica mantida a suspensão das atividades/encontros da Bella Idade enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços, templos religiosos, ruas e praças do Município enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 19 de abril de 2021.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal